

Lei nº 135, de 12 de Janeiro de 1963.

"Isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" e do imposto territorial rural, propriedade imóvel com área até 50 (cinquenta) hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. ou outras providências."

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cafamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Cafamar decretou e em promulga, seguinte lei:

Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hect quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (Bolon), fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do imposto territorial rural pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data em que for efetuada a aquisição de financiamento.

Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar simultaneamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafamar, 12 de Janeiro de 1963.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cafamar, aos 12 de Janeiro de 1963.

Antônia Biscuola
p. Secretária Municipal.